



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 5230/2023)

Dê-se nova redação ao inciso II do *caput* do art. 5º; e acrescentem-se inciso III ao *caput* do art. 5º e parágrafo único ao art. 5º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 5º

.....
II – no ano letivo de 2025, os sistemas de ensino deverão iniciar a implementação do currículo do ensino médio conforme o disposto nos arts. 35-B, 35-C, 35-D e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III – a partir do ano letivo de 2026, no caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do *caput* do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a carga horária mínima da formação geral básica será de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, e a carga horária mínima total do ensino médio será de:

a) 3.200 (três mil e duzentas) horas, quando houver articulação da formação geral básica com cursos técnicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos com carga horária de 800 (oitocentas) horas;

b) 3.400 (três mil e quatrocentas) horas, quando houver articulação da formação geral básica com cursos técnicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos com carga horária de 1.000 (mil) horas;

c) 3.600 (três mil e seiscentas) horas, quando houver articulação da formação geral básica com cursos técnicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas.

Parágrafo único. Os sistemas e estabelecimentos de ensino poderão dispor de diferentes estratégias para a organização do calendário letivo do ensino médio, inclusive ampliar o número de dias semanais ou de semanas anuais para cumprimento da carga horária mínima.’ (NR).”



JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo aprovado na Câmara estabelece que, quando houver articulação da formação geral básica com o itinerário da formação técnica e profissional, a carga horária mínima da formação geral básica será de 2.100 horas, admitindo-se que até 300 horas da carga horária da formação geral básica sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados à formação técnica e profissional oferecida.

Trata-se de um avanço em relação à proposta inicial do Deputado Mendonça Filho, que defendeu que a carga horária mínima da formação geral básica, nesses casos, fosse de apenas 1.800 horas (600 horas a menos do que a carga horária mínima destinada à formação geral básica dos demais estudantes, de 2.400 horas), mas ainda assim representa o achatamento da formação geral básica e tem o potencial de aprofundar desigualdades educacionais.

Faz-se necessário, no mínimo, estabelecer uma transição, de modo que, até 2026, por exemplo, a carga horária mínima da formação geral básica seja progressivamente ampliada de 2.100 horas para 2.400 horas, a fim de que estudantes que optem pelo itinerário da formação técnica e profissional não tenham sua formação geral básica achatada.

A presente emenda considera as problematizações e proposições do Fórum Nacional de Educação (FNE), da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), do Coletivo em Defesa do Ensino Médio de Qualidade, dentre outras manifestações, e busca aperfeiçoar o texto aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala das sessões, 17 de abril de 2024.

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

